

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.029, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

"DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), conforme índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 0103100022.003 — Remuneração de Servidores da Câmara Municipal, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de junho de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2014.

LÚCAS GIOLLO RIVELLI Procurador do Município de Cabreúva